



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 333/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Denomina oficialmente o Cemitério Público, situado na localidade Lajedo, zona rural do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, de “JOÃO GALDINO DA COSTA” e dá outras providências.

Autoria: Vereadora **Maria Rodrigues de Macedo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria Rodrigues de Macedo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O cemitério público, situado na localidade Lajedo, zona rural do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, passa a denominar-se **“JOÃO GALDINO DA COSTA”**.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar e instalar a placa de nomenclatura do Cemitério Público.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2.023.

Adelson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA

Nesta Data: 22/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adelson Antão de Carvalho
Adelson Antão de Carvalho
CPF: 632.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

Nº 333

22/11/2023

SANCIONADA

Nesta Data, 22/11/2023

Adelson Antão de Carvalho

Adelson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



ID: B24A0B6DD5F84

LEI Nº 332/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

§1º. Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

Art. 4º. Nos procedimento de apuração advindos desta lei será oportunizado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos.

Art. 5º. poder público municipal quando não dispuser de comissão permanente fará nomeação de comissão provisória para cada caso.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA
Nesta Data, 22/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 334
22/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 22/11/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

DISCIPLINA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO "AGOSTO LILÁS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI.

AUTORIA: Lorena de Alencar Coutinho

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Agosto Lilás" no âmbito do Município de Francisco Macedo como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º. São objetivos do "Agosto Lilás":

- I - Promover ações de conscientização da sociedade sobre a prevenção da violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e familiar;
- II - Ampliar a divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher;
- III - Incentivar encontros de grupos de apoio voltados para o fim da violência contra a mulher;
- IV - Informar a sociedade em geral sobre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do "Agosto Lilás" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ID: DC84EFFAEB314



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 333/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Denomina oficialmente o Cemitério Público, situado na localidade Lajedo, zona rural do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, de "JOÃO GALDINO DA COSTA" e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Maria Rodrigues de Macedo

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Maria Rodrigues de Macedo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O cemitério público, situado na localidade Lajedo, zona rural do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, passa a denominar-se "JOÃO GALDINO DA COSTA".

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar e instalar a placa de nomenclatura do Cemitério Público.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA
Nesta Data, 22/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 333
22/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 22/11/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

PROMULGADA
Nesta Data, 22/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 332
22/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 22/11/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.